

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03-002/2025

Credenciamento nº 03/2024
Processo Licitatório nº 119/2024
Processo de Inexigibilidade nº 040/2024

O MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº: 18.317.685/0001-60, localizada à Avenida Getúlio Vargas, n.º: 10, Bairro Centro, Barão de Cocais/MG, CEP: 35.970-000, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Geraldo Abade das Dores e pela Sra. Marta Cristina dos Santos Silva, representado pela Secretária Municipal de Fazenda, nomeada pela Portaria nº 608/2025, portadora da matrícula funcional n: 293/3, doravante denominada CREDENCIANTE.

BANCO BRADESCO S/A, CNPJ nº 60.746.948/0001-12, com sede na Rua Cidade de Deus, s/nº, Bairro Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06.029-900, neste ato representada por Michelle de Lima Soares Gardezani, doravante designada CREDENCIADA.

- Considerando a solicitação da Secretaria M. de Fazenda, por meio do memorando 011/2025/S.M. F, enviado em 15/01/2026;
- Considerando o que dispõe o artigo 107, da Lei 14.133/2021;
- Considerando tratar-se de serviço de natureza contínua e a condição vantajosa para a Administração Municipal;
- Considerando a necessidade de reajuste dos valores praticados, em razão da republicação do edital e da atualização dos valores pelo Decreto nº 19, de janeiro de 2026, que altera o Decreto nº 154, de janeiro de 2025, com base no acumulado dos últimos 12 (doze) meses do índice IGP-M, conforme previsão editalícia.

As partes nominadas no preâmbulo deste Primeiro Termo Aditivo resolvem celebrar o presente instrumento, sujeitando-se os contratantes ao disposto neste contrato.

Dotação	Fontes de Recursos
02.05.10.04.123.0412.2232.3.3.90.39	1.500
02.05.06.04.123.0413.2028.3.3.90.39	1.500

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração das Cláusulas Segunda e Quinta do Contrato nº 03-002/2025, para fins de prorrogação da vigência contratual e atualização dos valores, nos termos do Decreto nº 19, de janeiro de 2026, que altera o Decreto nº 154, de janeiro de 2025, com base no acumulado dos últimos 12 (doze) meses do índice IGP-M, conforme previsão editalícia.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 – O prazo contratual fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, encerrando-se em 27/03/2027, totalizando 24 (vinte e quatro) meses de vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – Os serviços constantes na cláusula primeira serão reajustados, tendo em vista o acumulado de 12 (doze) meses do IGP-M (outubro/2024 a setembro/2025) em 2,82%, passando a serem remunerados da seguinte forma:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
2	Prestação de Serviços Bancários - Correspondente Bancário	8.938	R\$ 3,17	R\$ 28.333,46
3	Prestação de Serviços Bancários - Autoatendimento	3.222	R\$ 2,74	R\$ 8.828,28
4	Prestação de Serviços Bancários – Portal Internet (Home Page, Office Banking, APP) (HOMEPAGE-OFFICE BANKING – INTERNET)	11.442	R\$ 2,68	R\$ 30.664,56
5	Prestação de Serviços Bancários – Débito Automático em Conta ou agendamento de débito	11.442	R\$ 2,66	R\$ 30.435,72
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 98.262,02

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - Incumbirá ao credenciante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, ao art. 69 §1º da Lei Orgânica Municipal e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

4.2 - Permanecem inalteradas todas as outras cláusulas do Termo de Credenciamento nº **03-002/2025**.

4.3 – O Termo Aditivo é firmado em via digital, concordando as partes, expressamente, que este termo aditivo deverá ser assinado digitalmente, dispensada as testemunhas, nos termos da Lei 14.063/2020, cientes de que a validade das assinaturas será conferida por meio do Verificador-ITI de Conformidade

Barão de Cocais, *data da última assinatura digital.*



CREDECIANTE:



Assinado de forma
digital por GERALDO
ABADE DAS
DORES:31863965653
Dados: 2026.02.05
17:00:01 -03'00'

Geraldo Abade das Dores – Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS
CNPJ: 18.317.685/0001-60



Marta Cristina dos Santos Silva
Secretária Municipal de Fazenda



Documento assinado digitalmente
JAIRO MARCO FERREIRA
Data: 05/02/2026 16:06:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jairo Marco Ferreira
Fiscal do Contrato

CREDECIANADA:

ELIETE MARIA
MARTINS DE
SOUZA:2940216
4871

Assinado de forma digital
por ELIETE MARIA
MARTINS DE
SOUZA:29402164871
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2023.008.20533

ANTONIO CARLOS
SANTOS
JUNIOR:34550195878

Assinado de forma digital
por ANTONIO CARLOS
SANTOS
JUNIOR:34550195878

BANCO BRADESCO S/A
CNPJ nº 60.746.948/0001-12
Representante Legal: Michelle de Lima Soares Gardezani





MEMORANDO Nº 011/2025

DE: Secretaria Municipal de Fazenda (S.M.F)
PARA: Coordenadoria de Contratos e Atas
ASSUNTO: Solicitação de Aditivo de Prazo
Data: 15 de janeiro de 2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO 03-002 /2025
PROCESSO LICITATÓRIO PMBC: 0119/2024
INEXIGIBILIDADE Nº: 040/2024
FORNECEDOR: BANCO BRADESCO SA
DATA DE VENCIMENTO DO CONTRATO: 26/03/2026
CONTATO FORNECEDOR:

Sra. Daniela Sampaio De Souza Oyadomari, Supervisor Suporte Administrativo, casada, brasileira, com endereço comercial na Cidade de Deus, S/N, Vila Yara – Osasco/SP, portadora do RG nº 586612203 - SSP/BA e CPF nº 899.887.795-34 – daniela.oyadomari@bradesco.com.br – (11) 3684-3175;

Sra. Eliete Maria Martins de Souza, Analista Negócios Poder Público Pleno, casada, brasileira, com endereço comercial na Cidade de Deus, S/N, Vila Yara – Osasco/SP, portadora do RG nº 221.204.854 - SSP/SP e CPF nº 294.021.648-71 – eliete.souza@bradesco.com.br – (11) 3684-3175.

Prezados,

Transmito meus sinceros cumprimentos e venho apresentar a solicitação de prorrogação da vigência contratual, pelos motivos a seguir.

I – DA JUSTIFICATIVA

A princípio, esclarece que a necessidade do aditivo para a prorrogação do prazo da vigência contratual se dá em virtude da proximidade do término da vigência contratual em 26 de março de 2026, foram iniciadas as tratativas para uma possível prorrogação de prazo, por meio de e-mail enviado pelo Credenciado interessado, no qual consta a manifestação de interesse em tal prorrogação, bem como vale salutar também o interesse da Administração em garantir a manutenção da prestação dos serviços, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 107, da Lei 14.133/2021.

Oportunamente, e, em conformidade a cláusula 7º (sétima) do contrato 03-002 /2025, solicito a aplicação do devido reajuste através do índice IGP-M - Índice Geral de Preços ao Mercado.

Justifica-se a prorrogação do credenciamento de bancos com base na vantajosidade para a administração, na necessidade de continuidade do serviço essencial e na conformidade com a legislação vigente, como a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

A função da Administração Pública é garantir o funcionamento de todos os serviços públicos a fim de satisfazer as necessidades da sociedade, de forma eficiente, que seja econômico e não traga prejuízo ao erário. Para que se atendam as demandas administrativas





a fim de reduzir tempo para resposta ao cidadão, bem como aplicação dentro das exigências constantes nas legislações inerentes aos serviços públicos e aplicabilidade dos princípios que regem a administração pública, se faz essencial a prestação de serviços de recolhimento de qualquer tipo de receita pública de competência da administração direta, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências ou correspondentes bancários com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, para os seguintes canais de atendimento: guichê, correspondente bancário, autoatendimento, portal Internet e app.

Pois bem, o principal motivo, para tal aditivo/prorrogação é assegurar que a população e o próprio órgão não sofram interrupção na prestação de serviços bancários essenciais, recolhimento de qualquer tipo de receita pública de competência da administração direta, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

No que tange à vantajosidade econômica, vale salutar que a prorrogação se baseia na manutenção de condições mais vantajosas para a administração pública do que uma nova licitação ou credenciamento imediato. Pode haver justificativas técnicas, como a necessidade de finalização de migrações de sistemas, atrasos em novos processos licitatórios por razões alheias à administração ou complexidade na transição dos serviços que justifiquem a manutenção do(s) contrato(s) atual(is) por um período adicional.

É sabido que em processos de credenciamento, onde o objetivo é a inclusão de todos os interessados que atendam aos requisitos, a prorrogação da vigência do edital não restringe a competitividade, pois novas instituições bancárias podem aderir, quando reaberto o edital, desde que cumpram as exigências; assim, conseqüentemente, pode-se afirmar que inexistente de prejuízo à competitividade.

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 107, permite a prorrogação de contratos de serviços contínuos (como são os serviços bancários para a administração) por até 10 (dez) anos, desde que essa possibilidade esteja expressamente prevista no edital original do credenciamento, o que é o caso deste processo licitatório.

Destaca-se, por oportuno, que a presente prorrogação se dá em contrato de serviços de natureza contínuo.

II – DA VANTAJOSIDADE

Quanto à vantajosidade da formalização do aditivo pretendido, há demonstração da **necessidade administrativa** da prorrogação da vigência contratual, atrelado à **vantajosidade econômica**, já que preços são vantajosos, considerando que o índice de reajuste aplicável ao contrato acompanhou a variação ordinária dos preços de mercado, são suficientes para motivar a prorrogação da sua vigência, ainda mais se considerarmos que, caso contrário, eventual novo processo licitatório obviamente demandaria alocação de recursos materiais e humanos, além de tempo, para a realização de nova contratação, sendo uma solução extremamente onerosa ao Município.

Neste diapasão, se faz extremamente necessário **que seja aplicado o devido reajuste através do índice IGP-M - Índice Geral de Preços ao Mercado** quanto o valor de tarifas





bancárias praticadas, para assim, conseqüentemente, **garantir a melhor vantagem econômica para a administração**, com o escopo de atestar que o preço praticado pela administração é, de fato, o mais vantajoso, ficando condicionado tal ato para efetiva confecção do Decreto que irá reger os valores e reajustes; atendido tal condicionante, se faz indubitável que tal prorrogação em questão se mostra vantajosa para a Administração, uma vez que o valor proposto e aceito pelas instituições bancárias no processo de Credenciamento em comento, apresentam-se dentro dos preços praticados no mercado.

III – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Em seqüência, em conformidade com a exigência legal, a Secretaria Municipal de Fazenda atesta que a contratada mantém as mesmas condições de habilitação e encaminha, junto ao pedido, as respectivas certidões que comprovam a sua regularidade fiscal.

IV – DO ATESTADO DA BOA EXECUÇÃO CONTRATUAL

O fiscal do contrato e a Secretária Municipal de Fazenda atestam, oportunamente, que o objeto do contrato tem sido executado de forma satisfatória, ambos subscritores deste documento.

V – DA POSSIBILIDADE CONTÁBIL DO ACRÉSCIMO

Em se tratando de prorrogação de vigência contratual de serviço de natureza contínua, atestamos, conforme indicado na Resolução nº 01/2023/PGM, a existência de créditos orçamentários para a continuidade.

VI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação Orçamentária: 02.05.10.04.123.0412.2232.3.3.90.39.00

Fonte de Recurso: 1.500

Origem do Recurso: Recurso Próprio

VII - DA GARANTIA CONTRATUAL

A garantia não foi exigida para a formalização do contrato, não sendo, por consequência, exigido para a formalização do aditivo em questão.

VIII – DO REQUERIMENTO

Diante de todo o exposto, encaminhamos o presente memorando, a fim de que seja elaborado termo aditivo.

Sem mais, encontro-me a disposição para auxiliar no que for necessário.



Marta Cristina dos Santos Silva
Secretária Municipal de Fazenda



Jairo Marco Ferreira
Fiscal do Contrat

